

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1550/77

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO LUIZ DE GONZAGA - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 179 /84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

O Colégio "São Luiz de Gonzaga", estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, no valor de 30%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

O processo foi baixado em diligência, com a finalidade de sanar as inúmeras irregularidades apresentadas, não havendo, contudo, por parte do estabelecimento requerente, o atendimento a mencionada diligência.

2 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 1ª. semestralidade de 1984, somente o índice livre autorizado de 59% (cinquenta e nove por cento) sobre a 2ª. semestralidade de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos, para a 1ª. semestralidade de 1984, são os seguintes:

- Pré-escolar -----	112.393,00
- 1º Grau - 1ª. à 4ª. série -----	112.393,00
- 1º Grau - 5ª. à 8ª. série -----	175.901,00
- Supletivo - 1º Grau -----	157.376,00
- Supletivo - 2º Grau -----	188.834,00

CENE/CEE, 5 / 9 / 84

Geraldo Mugayar
Geraldo Mugayar
Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Est. Ens. E.S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Dirce M. T. Machado - Rep. Suplente da SUNAB.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

PROCESSO CEE Nº 1550/77

IND. CEE/CENE Nº 179 /84

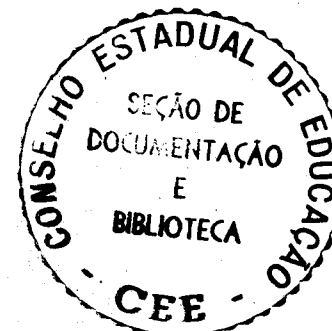
fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia